
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.511, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Retifica o Decreto nº 951 de 15 de abril de 2004, que concede Pensão Especial em favor de ZULEIDE OSÓRIO SILVA DO ROSÁRIO e FELIPE SILVA DO ROSÁRIO, viúva e filho menor, MARIA FERREIRA PAES e RUAN PAES DO ROSÁRIO, companheira e filho menor, dependente do falecido investigador de polícia Civil AMARILDO JOSÉ MELO DO ROSÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que AMARILDO JOSÉ MELO DO ROSÁRIO ocupava o cargo de investigador de Polícia Civil Classe “B”, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Miri, e que faleceu em serviço no dia 01 de novembro de 2001, naquele Município, conforme apurado no Processo nº 2002/107373-PG/GG;

Considerando o disposto no art. 57, § 4º, da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994;

Considerando os Pareceres nºs 154/2004 e 848/2004 da Consultoria eral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 951, de 15 de abril de 2004, nos termos da diligência do tribunal de Contas do Estado, Pensão Especial mensal, no valor de R\$1.044,00 (mil quarenta e quatro reais), em favor dos dependentes do investigador de Polícia Civil AMARILDO JOSÉ DE MELO DO ROSÁRIO, falecido em serviço em 01 de novembro de 2001, cabendo à Senhora ZULEIDE OSÓRIO SILVA DO ROSÁRIO e FELIPE SILVA DO ROSÁRIO, viúva e filho menor, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) à Senhora MARIA FERREIRA PAES e RUAN PAES DO ROSÁRIO, companheira e filho menor, correspondente à remuneração do cargo de investigador de Polícia Civil, Código GEP-PC- 702, Classe “B”, assim discriminada:

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 1.151, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Vencimento Integral	R\$275,10
Gratificação de Risco de Vida – (50%)	R\$137,55

Gratificação de Dedicação Exclusiva – (70%)	R\$192,57
Gratificação de polícia Judiciária – (40%)	R\$110,04
Gratificação de Tempo Integral - (70%)	R\$192,57
Adicional por Tempo de Serviço – (15%)	R\$136,17
Provento Mensal	<u>R\$1.044,00</u>

Art. 2º - A Pensão de que trata o art. 1º será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de novembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.415, 13/04/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ